

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de consultoria especializada para implantação da metodologia BIM e treinamento da equipe da CESAMA no uso dos softwares referentes a essa nova metodologia.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Nos últimos anos, algumas legislações tem indicado a metodologia BIM como uma tendência na melhoria da gestão de projetos e obras, o que pode ser visto no Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling, e na nova lei de licitações Lei nº 14.133/2021, art. 19, que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM)

O mercado tem acompanhado esta tendência, e no caso de Juiz de Fora, alguns loteadores já estão desenvolvendo seus empreendimentos com esta metodologia. A mudança, portanto para a metodologia BIM não se faz somente com a aquisição dos softwares adequados. Torna-se necessária também uma mudança na cultura de trabalho da empresa.

Trata-se, portanto, de um serviço técnico especializado, onde a escolha do executor do objeto envolveu uma análise criteriosa levando-se em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o confronto entre propostas no âmbito das licitações públicas.

2.2 A aquisição dos softwares – metodologia BIM foi realizada através de Pregão Eletrônico nº 113/2022 e Dispensa por item fracassado.

2.3 Este Termo de Referência (TR) visa à contratação de uma consultoria que desenvolverá o trabalho com as seguintes etapas:

- ✓ diagnóstico,
- ✓ planejamento de implantação,
- ✓ implementação,
- ✓ operação assistida e
- ✓ ciclo de avaliações, que estão detalhadas na proposta comercial da empresa.

2.4 A escolha da empresa de consultoria foi decidida através de reuniões virtuais com empresas setor, nas quais foi informada a situação atual da Cesama e aonde queremos chegar com esta contratação.

2.4.1 A proposta técnica da **FFSOLUTIONS** foi considerada, pela equipe técnica da Cesama, a mais adequada para os objetivos desta contratação

A empresa é referência na área, possuindo, conforme portfólio apresentado em anexo, experiência de trabalho similar com empresas de saneamento, como a SABESP, e outras empresas de referência como a ITAIPU BINACIONAL, CONCREMAT, dentre outras

Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante:

- ✓ **Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda**, inscrita sob o CNPJ 00.510.077/0001, que apresentou a proposta tecnicamente mais adequada para os objetivos da Cesama, conciliando qualidade na prestação do serviço à credibilidade no segmento em que atua, sem desprestigiar os ordenamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais. Resta, portanto, caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação.

A aquisição do objeto do presente através de Inexigibilidade de Licitação tem fulcro no artigo 30 - Inciso II – alíneas “c” e “f”, e § 1º da Lei 13.303/16 e ainda

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), art. 91, visto que dispõe que a contratação direta pela Cesama será feita quando houver inviabilidade de competição.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da CESAMA

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Com o objetivo de se adequar as tendências tecnológicas, surgiu o interesse da Cesama em contratar uma empresa especializada para capacitar sua equipe, estruturar seus processos, superar os desafios e seguir em frente para uma transformação digital utilizando como base a metodologia BIM (Building Information Modeling).

O objetivo da CESAMA é implantar o BIM através de uma metodologia chamada Framework FF, desenvolvido a partir da experiência em implantações e aplicação das melhores práticas. O Framework FF possui quatro etapas sequenciais, e uma cíclica, conforme ilustrado no diagrama abaixo:



Figura 1: Macro-fluxo do Framework FF de Implantação BIM

De forma resumida, as cinco etapas do Framework FF possuem os seguintes objetivos:

- 1) Diagnóstico: levantamento de processos e informações da empresa, documentados em um relatório com o estado atual da empresa em relação ao BIM, quais os desafios enfrentados e expectativas do que o BIM pode melhorar nas atividades;
- 2) Planejamento da Implantação: documentação do planejamento das atividades sugeridas para que os objetivos identificados no diagnóstico sejam alcançados;
- 3) Implementação: realização das atividades definidas no Plano de Implantação, como treinamentos, elaboração de manuais, procedimentos e instruções de trabalho e acompanhamento de projeto piloto para aplicação e validação das diretrizes BIM estabelecidas durante a implantação. No fim do piloto, as lições aprendidas e melhorias serão revisadas nos manuais e demais produtos desenvolvidos na implantação;
- 4) Operação Assistida: Apoio durante a aplicação do BIM nos projetos da empresa;
- 5) Ciclo de avaliações: Verificação periódica da eficiência dos usos do BIM na empresa e identificação de oportunidades de melhoria.

O detalhamento destas etapas de trabalho estão apresentadas na proposta apresentada pela empresa.

Os treinamentos, que também são objeto desta contratação, estão incluídos na etapa Implementação, apresentados abaixo e especificados no item 4.3.1. Programas de Capacitação da proposta da empresa.

- **ReCap Pro** para consulta e tratamento de levantamentos em nuvem de pontos (Carga horária: **4 horas**)
- **InfraWorks** para desenvolvimento, análise e aprovação de estudos de viabilidade e projetos conceituais (Carga horária: **16 horas**):

- **Revit** para consulta e análise de projetos de Obras Localizadas, nas disciplinas de Arquitetura, Estruturas, Hidráulica, Mecânica e Elétrica; (Carga horária total: **72 horas**)
- **Civil 3D** para consulta e análise de projetos de Infraestrutura, nas disciplinas de Topografia, Geotecnia, Terraplenagem, Pavimentação, Redes de Água e Esgoto, Drenagem) – (Carga Horária: **40 horas**)
- **Navisworks** para consulta ao modelo federado, compatibilização, detecção de interferências, simulação de obra com uso do BIM 4D e levantamento de quantidades para orçamentos (Carga horária: **16 horas**)
- **Autodesk Docs** como plataforma de CDE (Ambiente Comum de Dados) para gestão do projeto e análise colaborativa dos projetos BIM (Carga horária: **8 horas**)

O serviço a ser contratado será desenvolvido a partir do cronograma proposto pela empresa, apresentado abaixo, e seu detalhamento definitivo será apresentado na etapa do *Kick-off*, podendo ser adequado para atender as agendas de ambas as partes.

CRONOGRAMA FÍSICO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
DIAGNÓSTICO	■	■										
PLANO DE IMPLANTAÇÃO			■	■								
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO					■	■	■					
OPERAÇÃO ASSISTIDA							■	■	■	■	■	■

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 Por tratar-se de objeto singular, não foi possível o cotejamento de propostas.

5.2 O valor total para a aquisição é de R\$ 136.580,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

5.3. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pelo fornecedor, conforme Notas Fiscais fornecidas que estão anexas ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados

6. CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução será realizada conforme “Proposta Técnica Comercial Implantação BIM para CESAMA Rev.01”, apresentada pela empresa a ser contratada –Anexo I deste TR, dentro do prazo de execução determinado na Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de contratação será empreitada por preço unitário

7.3. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir da entrega da Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do Contrato.

7.4 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade

7.4.1 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o IPCA acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual

7.4.2 Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

7.5 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.6 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.7 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.8 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.9 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.10 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.11 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.12 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.11** será de 90 (noventa) dias.

7.13 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.14 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.15. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.16. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.17. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 7.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamentos

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e depo@cesama.com.br

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da Inexigibilidade e número do Contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes à deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores.

9.2 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal da Ordem de Serviço serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9.3 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAMA, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.4 A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

9.5 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ordem de Serviço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

9.6 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.

9.7 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

9.8 A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ordem de Serviço.

9.9 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

9.10 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da Ordem de Serviço.

9.11 A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

9.12 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço.

9.13. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução desta Ordem de Serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir a solicitação de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

10.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

10.10 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento Projetos. / Gerência de Expansão

11. PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global da Ordem de Serviço.

11.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

12.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese

alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

12.8 A contratação será formalizada mediante emissão de Contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

12.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

12.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Roberta Ruhena Vieira

Gerente de Expansão

Autorizado/Aprovado por:

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão

PAPELETA - 573/2023
Código do documento 57-7581673551494252580

Anexo: Termo de Referencia .pdf



Assinaturas

ROBERTA RUHENA VIEIRA
rvieira@cesama.com.br
Assinou como responsável

MARCELO MELLO DO AMARAL
mamaral@cesama.com.br
Assinou como responsável

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretor de Desenvolvimento e Expansão (DDE)
(11) 3493-9104



Detalhe das Assinaturas

14-Fevereiro-2023 10:05:17

ROBERTA RUHENA VIEIRA Assinou - E-mail: rvieira@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: Juiz de Fora, Minas Gerais, 36000-000, BR (-21.7642,-43.3503) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 58824871615 - Data Hora: 2023-02-14 10:05:17.0

24-Fevereiro-2023 17:32:13

MARCELO MELLO DO AMARAL Assinou - E-mail: mamaral@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02432639707 - Data Hora: 2023-02-24 17:32:13.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged